

Lei n.º 1261

Autoriza Suplementação de subvenção para a Entidade social que menciona, tratada na Lei n.º1.229.

A Câmara Municipal de Cachoeira de Minas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1.º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar a subvenção à Entidade Social denominada Lar beneficente São Vicente de Paulo, tratada na Lei nº1229, suplementação esta no valor de Cr\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de cruzeiros).

Art.2.º - O valor acima referido será repassado à Entidade Social em 05 (cinco) parcelas mensais, consecutivas, a partir do mês de agosto do ano em curso, no valor de Cr\$10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros) cada uma.

Art.3.º - A presente suplementação correrá por conta da dotação Orçamentária n.º 06.1581485210.3231.

Art.4.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeira de Minas, 23 de Julho de 1993.

Gilberto Nogueira Cellet
Prefeito Municipal